



PUBLICADA NO DOM/ES

EM 18/09/14

*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.263**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VÍDEO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de sistema de monitoramento através de câmeras de vídeo com gravação de no mínimo 60 (sessenta) dias, na parte externa de:

- I. estabelecimentos comerciais;
- II. condomínios residenciais.

**Art. 2º** As câmeras deverão estar em local de circulação e estratégicos de segurança, como entradas e saídas, bem como em portarias e garagens, de forma a visualizar toda parte externa dos estabelecimentos e condomínios.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que não cumprirem esta Lei estarão sujeitos à multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra descumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta presente Lei terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder a devida adaptação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de setembro de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal